PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 3155, Pág. 07/F
Edição de 26/08/2001
Leonilda Jori
Oficial Administrativo

LEI Nº 1.147/2001

Súmula: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentarias, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VICE-PRESIDENTE , PROMULGO, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 54º DA LOM, A SEGUINTE LEI:

L E I :-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei nº 101- LRF Lei de Responsabilidade Fiscal e o contido na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exer
VI. cício correspondente;
VII. as disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Convênios e:
VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Ivaiporã estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

I. Dinamizar a economia do Município;
II. Garantir o equilíbrio orçamentário com vistas à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
III. Assegurar o desenvolvimento e crescimento urbano preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos, objetivando a distribuição de renda e promoção da justiça social;
IV. Ampliar a oferta de serviços públicos sociais, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
V. Modernizar a Administração Pública pela qualificação dos servidores, das estruturas e do sistema de gestão;

§ único – O anexo desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por funções de governo, de conformidade com a Portaria n.º 117 de 12 de novembro de 1998, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, será composto de:

I. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os Anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964;
II. Informações Complementares.

§ único – A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público, Convênios e Terceirização.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Fundos Municipais e Autarquias, encaminharão a Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I. Os fundamentos da estimativa da receita bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação no dois últimos anos;
II. Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
III. A situação observada no exercício de 2000 em relação ao limite de que trata a Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995;
IV. A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos;

§ 2º - Serão classificados como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I. A evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
II. A evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III. Resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
IV. Resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
V. As receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
VI. As despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e origem de recursos;
VII. As despesas do Orçamento Geral, segundo a origem dos recursos, e:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Grupo de Despesa;

VIII. A programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

IX. Resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:

a) Órgão;
b) Função;
c) Subfunção;
d) Programa;
e) Origem de Recursos.

X. Demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por Funções.

§ único – Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da Lei.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

§ único – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal concomitantemente com a abertura de Créditos Adicionais, exposições de motivos que indiquem suas determinantes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços correntes no mês de julho de 2001.

§ 1º - Os valores de receita e despesa apresentados na proposta orçamentária anual poderão ser atualizadas, em 31 de dezembro de 2001, mediante aplicação de índice de variação de

preços, no período de agosto a novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 2001, caso o índice definitivo não seja publicado.

§ 2º - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2001, será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 13 – As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias ou Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 14 – É obrigatório a desatinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

§ - único – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal até o mês de julho de 2001, indicando o destino dos recursos.

Art. 15 – Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, Agricultura, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. A lei orçamentária anual, conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 – O Município poderá firmar Contratos de Gestão com Creches, Asilos, Albergues, Orfanatos e demais Entidades Assistências prestadoras de serviços.

Art. 17 – Não poderão ser incluídas nos Orçamentos, despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 18 – O Orçamento Geral fixará as despesas, dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal, efetiva e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 19 – Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
II. O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
III. As alterações tributárias;

Art. 20 – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 21 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que, tenham início e término no exercício financeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

Da geração de despesa

Art. 22 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüente;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas

da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da constituição.

Das despesa obrigatória de caráter continuado

Art. 24 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada da lei ou ato administrativo normativo, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa de previsão e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo

seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Definições e Limites

Art. 25 – As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2002 desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Para efeitos desta Lei Complementar com relação à definições e limites, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com ativos, os inativos, os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, milita

res com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1° Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", desde que respeitado o Inciso IX do Art. 37° da CF.

§ 2° A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 27 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida:

Art. 28 - A repartição dos limites globais do art. 26 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo; e

II 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1° Na verificação do atendimento dos limites neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativos a incentivos à demissão voluntária; e

III - decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o art. 25.

Art. 29 – A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico junto ao Setor Municipal de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I. Revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;
II. Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;
III. Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência;
IV. Aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do Município.

Art. 31 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objetos de projeto de crédito adicionais, no decorrer do exercício de 2002.

Da Renúncia de Receitas

Art. 32 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12 da Lei Complementar n.º 101/00, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução descriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2001.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Cabe ao Setor Contábil da Municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

§ único – A direção do Setor Contábil Municipal, baixará instruções, dispondo sobre:

I. o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos, pressupondo a realiza – cão de assembléias de caráter deliberativo a serem realizadas nas Vilas e comunidades rurais do município, para a eleição de prioridades a serem atendidas no tocante as investimentos;
II. elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais;
III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 35 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor Contábil Municipal de Ivaiporã.

Art. 37 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 38 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do Orçamento Geral do Município, durante o período da execução orçamentária.

§ único – O Poder Executivo, através de ato próprio, providenciará para tal fim a atualização das expressões monetárias das dotações constantes do Orçamento Anual, durante sua execução, de acordo com a inflação medida mês a mês, através de índice a ser definido na Proposta Orçamentária.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

ANTÔNIO VILA REAL
Vice-Presidente

ANEXO A LEI N.º 1.147/2001

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PODER LEGISLATIVO

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;
- Construir 01 (um) Edifício para funcionamento do Legislativo (Sede Própria):
- Adquirir móveis, equipamentos e computadores para os gabinetes e Secretarias.
- Criação da página na internet que dentre outras coisas disponibilizará na intenet leis, códigos e todo o processo legislativo, bem como os demonstrativos da execução orça - mentária da Câmara.

PODER EXECUTIVO

JUDICIÁRIA

- Proceder à cobrança da Dívida Ativa judicialmente;
- Defender e fazer cumprir os interesses do Município, no contencioso administrativo e judiciário;
- Agilizar o andamento de ações de execução fiscal do Município, objetivando o incremento de arrecadação.

ADMINISTRAÇÃO

- Dar continuidade ao processo de informatização da Administração Pública, objetivando eficiência e modernização na prestação de serviços;
- Ampliar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos dos Órgãos do Município, visando ao atendimento da demanda comunitária, objetivando otimizar a qualidade do atendimento;
- Promover a capacitação dos servidores, através da participação em cursos e/ou seminários visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Renovar e expandir a frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral;

. Implantar e proporcionar o transporte coletivo;
. Reestruturar e manter o sistema de transportes coletivos.

DESPORTO E LAZER

- Participar nos campeonatos municipais, estaduais e nacionais nas diversas modalidades esportivas;
- Implantar "escolinhas" de iniciação esportiva na periferia da cidade;
- Implementar Pólos Esportivos nos bairros e atividades de recreação e lazer;
- Realizar atividades físicas para grupos de terceira idade e paraplégicas;
- Construir, reformar e readequar quadras e campos esportivos localizados na Sede do Município e na Zona Rural;
- Promover intercâmbio entre clubes, atletas e o Poder Público objetivando estruturar o esporte amador e promover o surgimento de equipes a nível estadual e nacional;

. Contratação de profissionais para treinar crianças e adolescentes nas diversas modalida - des desportivas;
. Estabelecer programas de atendimentos como diagnóstico da aptidão física, Jogos Abertos regional e do Paraná, JAVIs, Jogos da Juventude, Jogos Escolares, Piá Bom de Bola, maratonas, escolinhas de iniciação a aperfeiçoamento;
. Estabelecer programa popular para todos; Jogos Rurais, integração de Bairros, corridas pedestres, caminhadas, programas ecológicos, gincanas, passeios ciclísticos, olimpíadas escolares, torneio de esportes complementares, festivais com espaço para a integração - escola para criança e sociedade;
. Programas de atividades recreativas e lazer, ruas e praças de lazer, projeto futuro, projeto criança, colônia de férias, movimento escoteiros;
. Programas de construção para áreas esportivas e de lazer, parques infantis, pistas de skate, roller e bicicross, quadra de areia nos Bairros, kartódromo, centro de excelência com quadra de malha, cancha de bocha, pista de atletismo, com reformas, manutenção e construção;
. Programa de assistência ao esporte e lazer; aquisição de ônibus e Kombi modelo para o transporte de atletas, recursos orçamentários para a participação do Município em todos os eventos esportivos que se fizer necessário, criar a bolsa esportiva sob forma de patro – cínio aos atletas, conseguir verbas e recursos para os programas pré-estabelecidos, como sugestão a C.B.F. e outros no Governo Federal, Paraná Esporte e outros do Governo Es – tadual.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

ANTÔNIO VILA REAL
Vice-Presidente

INDUSTRIA

- Estimular a agroindustrialização da produção rural;
- Dar continuidade à implantação do Parque Industrial do Município;
- Revitalizar os silos industriais existentes, manter parceria com Instituições Públicas ou Privadas, objetivando conceber o modelo de desenvolvimento econômico do Município;
- Apoiar e viabilizar a implantação dos projetos vetoriais de desenvolvimento econômico nas áreas secundárias e terciárias;
- Implantar Incubadoras e Microempresas visando o desenvolvimento do microempresário;
- Convênios com Sebrae, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Mundial, BNDS, Associação Comercial, governo Estadual e Federal – para dar condições do desenvolvimento industrial e comercial

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Realizar eventos dos Distritos, Patrimônios e na Sede do Município, que promovam os produtos agrícolas.
- Implementar o Projeto Direto do Produtor, assim como outras alternativas relativas à comercialização e ao abastecimento;
- Implantar programas e projetos de desenvolvimento do turismo em consonância com o Plano de Turismo em parceria com entidades e instituições afeta a essa área, divulgando o Município e seus recursos naturais, em conformidade com as suas características.
- Garantir suporte operacional e infra-estrutura ao setor lojista na realização de promo - ções de datas especiais para o comércio.

COMUNICAÇÕES

- Proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação e manutenção de Postos Telefônicos no interior do Município;
- Proporcionar condições de funcionamento de repetidoras de sinal de TV.

TRANSPORTE

- Ampliar o Programa de Readequação de Estradas Rurais e Carreadores;
- Manter e restaurar a malha viária municipal;

- Implementar o projeto de arborização de áreas verdes;
- Promover a melhoria de qualidade de vida da população, através da manutenção e revitalização das áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e fundos de vales;
- Sanear e preservar Vales e Córregos objetivando melhoria das condições sanitárias e urbanísticas;

. Dar condições para o cumprimento da Lei de proteção à fauna, o código de pesca e codigo florestal, a nível Municipal;
. Dar condições para o cumprimento da Lei Ambiental do Município.

AGRICULTURA

- Ampliar o Programa de Microbacias Hidrográficas;
- Ampliar a Produção de agricultura Orgânica no Município;
- Fomentar os Programas de Bovinocultura, Piscicultura, Suinocultura, Fruticultura, Avicultura, Floricultura, Sericultura, Olericultura e outros;
- Criar e viabilizar mecanismos de apoio aos pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros;

. Construir e manter a casa do Produtor Rural;
. Implementar o funcionamento do matadouro Municipal;
. Criação da região Administrativa Rural, dar condições e fazer;
. Readequar as estradas Municipais, com cascalhamento, pedras irregulares ou asfalto, microbacia, cascalhar, baular carreadores, fazer explanados, bebedouros, silos e caixa;
. Criar central Municipal de abastecimento, para produtos de comercialização;
. Incentivar a industrialização de produtos caseiros;
. Profissionalização do Produtor;
. Organização rural com Convênios, associativismo, cooperativismo, sindicalismo e agro-industrialização;
. Implantar o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã;
. Incentivar a cafeicultura, reflorestamento, hortifrutigranjeiros, apicultura, difusão e implantação de cogumelos comestível, plantas medicinais e implantação de viveiros de mudas de fruticultura;
. Implantar Sítio Modelo, preferencialmente anexo ao parque de exposições, para servir como campo de experimentos agrícolas e centro de formação e capacitação para produtores rurais, bem como para eventualmente, alunos do Curso Pós-Médio de Técnico Agrícola;
. Reorganizar o sistema atual de pecuária leiteira, incentivando os produtores a readequagem pastagens, manejo com mangueiras cobertas e calçadas, preparando-os também para exigências iminentes com relação ao resfriamento de leite;

- Implantar depósito de reciclagem de embalagens e agrotóxicos;
- Construir e reformar próprios municipais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- Elaborar projetos de controle e monitoramento de tráfego urbano, com a instalação de controladores semafóricos e outros equipamentos;
- Dar continuidade à recuperação e manutenção de vias urbanas;
- Executar projetos, estudos, infra-estrutura e realizar investimentos em equipamentos urbanos, visando à melhoria no transporte coletivo urbano e construir abrigos em paradas de ônibus;
- Executar projetos de melhoria no Sistema de Sinalização e Tráfego Urbano no Município, através da instalação de equipamentos e dispositivos mecânicos e outros, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Dar condições de manutenção, melhorias e ampliação em Cemitérios Municipais;
- Construir passeios e muros em frente a lotes urbanos particulares, que serão cobrados dos proprietários.

HABITAÇÃO

- Dar continuidade à política habitacional do Município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança;
- Dar prosseguimento ao programa de desfavelamento;
- Convênios com ONGS ou entidades para programas de desfavelamentos;
- Convênio com a COHAPAR, para reforma da casa do agricultor.

SANEAMENTO

- Ampliar e manter a rede de distribuição de água potável em Distritos e Patrimônios;
- Implantar a rede de esgotos sanitários, no perímetro urbano.

GESTÃO AMBIENTAL

- Definir o Zoneamento Ambiental do Município com indicação de áreas críticas;
- Implantar parques lineares em ribeirões;
- Desenvolver pesquisas e projetos ambientais;
- Urbanizar, revitalizar e manter as praças, parques e jardins;

. Implantar uma Escola profissionalizante, com aquisição de terreno, construção de um prédio e aquisição de equipamentos;
. Construir a sede própria da Biblioteca Municipal;
. Construir Farol do Saber nas Vilas e Distritos;
. Implantar capelária e plantão de aconselhamento através do ensino religioso;
. Implantar projeto de capacitação e aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação;
. Implantar a inclusão curricular com disciplinas de educação física, artística e ensino religioso;
. Implantar programa de resgate da nossa história com pioneiros;
. Implantar atividades extras classes.
. Implantação em parceria com a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, de curso em Nível Pós-Médio de Técnico Agrícola.

CULTURA

- Implantar e implementar espaços culturais;
- Desenvolver programas, projetos e pesquisas visando o estabelecimento de uma política de preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- Construir um Centro Cultural e prover sua manutenção;
- Proporcionar condições de melhorias e manutenção da Banda de Música Municipal;
. Implantar a fundação cultural;
. Dar assistência e incentivos aos grupos de teatros, danças, cantores, instrumentistas, poetas, escritores, corais, fanfarras escolares e artesões;
. Promover mais exposições, feira artesanais, de alimentos, concursos, festivais, passeios ciclísticos e caminhadas;
. Implantação e criação de teatro, museu, centro de convenção, coreto e canha acústica.

URBANISMO

- Dotar de infra-estrutura urbana básica as favelas;
- Construir ciclovias em ruas e avenidas;
- Abrir, adequar, alargar, duplicar, galerias pluviais e pavimentar vias urbanas, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres;
- Implantar e conservar iluminação pública em vias e logradouros públicos e revitalizar o sistema de acesso aos bairros;
- Implantar aterro sanitário;
- Construir galpão para armazenamento de lixo reciclável;
- Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
- Implementar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, sua adequação e destino final;

- Implementar o odontomóvel com consultório e Dentista para extração, tratamento e prevenção da higiene bucal, gratuita na ona Rural e Urbana;
- Implementar o programa do Flúor nas Escolas;
- Oftalmóvel – com consultório odontológico nos Distritos e Bairros;
- Distribuir manuais de prevenção de doenças e implantar sistema de palestras nas Vilas e Distritos;
- Realizar cursos de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como de lideranças comunitárias com o propósito de disseminar os direitos do cidadão na área da saúde, fundamentalmente dos usuários do SUS.

EDUCAÇÃO

- Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos;
- Proporcionar o acesso de todas as crianças à Escola;
- Diminuir os índices de evasão e repetência;
- Implantar o sistema Municipal de Ensino;
- Implantar o Conselho Municipal de Educação;
- Eliminar os turnos intermediários;
- Construir e reformar unidades escolares;
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas Escolas Municipais;
- Construir um Centro de Qualificação Profissional;
- Construir Escolas de Informática no Município;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da Rede Escolar;
- Implementar o Programa de Alimentação Escolar;
- Implantar a Escola de Trânsito;
- Reestruturar a Educação Infantil;
- Reestruturar o atendimento Psico-Pedagógico;
- Dar prosseguimento ao Projeto de Nucleação de Escolas Rurais Isoladas;
- Implantar o Projeto de Aceleração de Fluxo-Série/Idade;
- Repassar recursos para manutenção básica das escolas através das Associações de Pais e Mestres;
- Reduzir o analfabetismo, através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do Exame de Equivalência correspondentes às quatro primeiras séries do 1° grau;
- Implantar o sistema ciclado na Rede Municipal de Ensino;
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- Manter o Programa Bolsa Escola;
- Adquirir e melhorar os acervos das Bibliotecas Públicas Municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas;

- Manter os encargos com Inativos e Pensionistas.

SAÚDE

- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;
- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através do Projeto de Educação Permanente em Saúde;
- Implantar o Projeto de Avaliação de Custos em Saúde, visando à otimização dos recursos aplicados na Rede de Serviços do Fundo Municipal de Saúde;
- Envolver a participação da comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;
- Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde, destinados à formação de profissionais de nível médio;
- Implementar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município e região;
- Construir, reformar, ampliar e equipar a Rede Municipal de Saúde, inclusive Hospital Municipal e sua manutenção;
- Adquirir ambulâncias para o transporte emergencial;
- Implementar o Programa de Imunização do Idoso, junto ao Ministério da Saúde;
- Implementar o Projeto de Profilaxia da Meningite;
- Implementar parceria e melhorar a cobertura do Projeto de Combate as Zoonozes no Município;
- Implementar a municipalização e descentralização das ações de atenção à tuberculose, hanseníase e DST/AIDS;
- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério;
- Implementar o Controle das Doenças Cardiovasculares, de Controle da AIDS e de Saúde do Trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetoriais;
- Implementar a parceria junto ao Projeto UNI, visando o planejamento e a integração ensino-serviço-comunidade nas ações de saúde do Município;
- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária;
- Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância epidemiológica;
- Promover a manutenção e investimentos em atividades do Sistema de Saúde de Ivaiporã, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com a política do Ministério da Saúde;
- Ampliar ações preventivas no combate às drogas e a AIDS;
- Implementar e dar condições de funcionamento no Programa Saúde da Família (PSF);

- Ampliar os benefícios emergenciais oferecidos pelo Centro de Atendimento e Referência – CAR;
- Intensificar as atividades de abordagem de rua junto a crianças e adolescentes em situação de risco;
- Intensificar as atividades de encaminhamento a farmacodependentes para Instituições de Internamento e Tratamento/dia a drogadição;
- Implementar a Comunidade Terapêutica;
- Implantar Casas Lares para atendimento à população adulta, idosa e portadores de deficiências em situação de risco;
- Construir Centros Comunitários;
- Construir Oficina Social;
- Construir Casa Abrigo;
- Implantar o Centro de Documentação da Mulher;
- Construir Casa Abrigo para mulheres em situação de violência e em risco de vida;
- Construir sede para o Centro de Atendimento a Mulher;
- Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar através de convênios, iniciativas já consolidadas que viabilizem a promoção sociocultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho.
- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com Instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade, enfocando as questões da mulher;
- Realizar campanhas e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construir, reformar e ampliar Instituições na área de proteção especial para crianças e adolescentes;
- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Contratar serviços de Entidades Assistenciais firmando Contrato de Gestão, objetivando efetuar o pagamento através de custo percapta;
. Implantar e manter hortas comunitárias;
. Viabilizar trabalho preventivo junto ao Conselho Tutelar e Conselho de Entorpecente;
. Implantar fábricas comunitárias;
. Dar condições de atendimento a pessoas carentes, na doação de materiais de construção, visando o desfavelamento;
. Implementar a criação e instalação do terminal Bóia-Fria e ou frente de serviço;
. Proporcionar assistência financeira às entidades e Associações do Município.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Dar condições de funcionamento do sistema previdenciário municipal e/ou ingresso no sistema de previdência social geral;

. Dispor sobre a concessão de benefício para pagamentos de débitos fiscais em atraso com prazo para solicitação de parcelamento;
. Negociar ações trabalhistas de funcionários descontados ao IPTU;
. Oferecer e implementar Convênios com as Secretarias e Escritórios Regionais do Estado;
. Viabilizar a implementação do PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários para os servidores públicos municipais;
. Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para a contratação, para a contratação regular de servidores, objetivando eliminar a contratação abusiva de cargos comissionados;
. Criação de uma home-page para, dentre outras coisas, disponibilizar os balancetes mensais da execução orçamentária;

SEGURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Público Municipal, com melhor atendimento do Policiamento Civil e Militar, executar o alistamento e a prestação do Serviço Militar no Município;
- Construir, reformar e adaptar quartéis, tanto para a Polícia Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros;
. Implantar seção pólo de instituição de identificação;
. Implementar condições de funcionamento dos diversos conselhos e comissões Municipais que acuda a Lei Orgânica Municipal.
. Implantar a Delegacia Municipal da Mulher.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Participar da promoção de eventos a serem realizados no Município;
- Construir barracões para Grupos de Produção;
- Construir, ampliar, reformar e adequar próprios para atendimento em Assistência Social;
- Construir Unidade de Internamento para adolescentes incursos em ato infracional;
- Implantar Casa Abrigo de Referência;
- Implementar ações do Conselho Tutelar;

- Desapropriar ou adquirir terrenos para industrias, conjuntos habitacionais e realização de obras;
- Proceder à cobrança da Dívida Ativa amigavelmente;
- Modernizar a guarda e o arquivamento de processos e documentos oficiais do Município;
- Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização, recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por Lei;
- Promover a captação de recursos de fontes internas e externas;
- Atualizar a Planta Genérica de Valores, através da implantação e expansão do Geoprocessamento.
- Viabilizar canal de comunicação e informação ao produtor rural, através de sistemas informatizados;
- Implementar parcerias e/ou integração produtor/agroindústria;
- Viabilizar apoio ao associativismo e a verticalização da produção, visando melhor participação na cadeia produtiva;
- Ampliar e modernizar o sistema de telefonia das unidades externas da Prefeitura;
- Implantar o registro de preços e compras programadas;
- Centralizar as compras e exercer seu controle através de sistema informatizado;
- Modernizar o serviço de protocolo e microfilmagem de documentos oficiais;
- Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais;
- Reformar e conservar o Edifício Sede da Prefeitura do Município de Ivaiporã;
- Implantar acompanhamento e avaliação da qualidade de materiais adquiridos;
- Implementar o Programa de Treinamento dos Servidores Municipais;
- Implementar o Programa de Qualidade Total;
- Implementar o Programa de Educação do Servidor Municipal;
- Firmar convênio com Instituições de Ensino de Nível Superior e de Cursos Técnicos para realização de estágios e pesquisas;
- Elaborar e executar projetos, adquirir equipamentos para modernizar e melhorar o sistema de sinalização, o controle e o fluxo de tráfego urbano no Município;
- Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades e/ou medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, parada de veículos, excesso de peso, dimensões e lotação de veículo e por emissão de poluentes;
- Arrecadar multas aplicadas conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, bem como por estada e remoção de veículos;
- Explorar economicamente e administrar feiras, quiosques e todas as atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos;
- Regularizar as sessões de áreas públicas para feiras, artesãos, camelôs e ambulantes;
- Divulgar os atos oficiais, bem como a propaganda e divulgação do Município;
- Dar condições de funcionamento do Posto de Identificação no Município;
- Construir, ampliar e/ou reformar o prédio para funcionamento da Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- Dar condições de funcionar satisfatoriamente os serviços de cadastro, tributação, fiscalização, tesouraria e de contabilidade;